

# A INFLUÊNCIA DE PIS E COFINS NAS OPÇÕES DE TRIBUTAÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO E DO LUCRO REAL: um estudo de caso da empresa TECMAR Industrial Química Ltda.

Paulo Marques Roque<sup>1</sup>

Valmir Badaró<sup>2</sup>

Marcelo Dias da Silva<sup>3</sup>

Fagoc de  
Graduação  
e Pós-Graduação

Caderno  
Científico

ISSN: Consultar em  
[revista.fagoc.br](http://revista.fagoc.br)

## RESUMO

Foi realizado um estudo de caso em uma empresa cujo ramo de atividade é a industrialização de produtos químicos, enquadrada no Lucro Presumido (cumulativo), apurando o PIS e a COFINS com base no valor das receitas. Procurou-se apurar qual forma de tributação é mais indicada para essa empresa, traçando um comparativo entre Lucro Presumido e Lucro Real. Os resultados mostraram que, considerando-se apenas os dados apontados, a influência do PIS e da COFINS relacionados aos créditos permitidos ao adotar o Regime Não Cumulativo, através do Lucro Real, lhe dará uma economia, mesmo que inicialmente pequena, trazendo algumas vantagens, mas pela determinação de quais despesas e custos poderão ser apropriados do que pela possibilidade de apropriação dos créditos. Para confirmação desse resultado e até mesmo para conhecimento do exato valor possível de economia pela adoção do Regime Não Cumulativo, seria importante montar um Planejamento Estratégico e Tributário completo.

**Palavras-chave:** PIS. COFINS. Apropriação de crédito.

## INTRODUÇÃO

De acordo com a Legislação Tributária Brasileira, temos alguns regimes tributários que são utilizados para as empresas apurarem os valores a serem repassados ao governo, a título de carga tributária.

Um regime de tributação de empresas com receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 78 milhões é o Lucro Presumido. De acordo com alíquotas pré-determinadas por legislação, presume-se um lucro auferido, que será base de cálculo para o recolhimento dos impostos. Essa opção é vantajosa para nichos empresariais que conseguem obter altos valores de lucratividade.

Outro regime permitido a empresas desse porte é o Lucro Real, regime pelo qual a empresa deve considerar todas as receitas e subtrair as despesas inerentes à atividade realizada, apurando um resultado que será a base dos impostos (Contribuição Social e IRPJ). No Lucro Real, apuram-se o PIS e a COFINS no sistema de débito e crédito (não cumulativo), aplicando as alíquotas correspondentes sobre o valor da receita e utilizando-se de créditos desses impostos admitidos na aquisição de insumos e material adquirido e que são indispensáveis para percepção do faturamento da referida empresa.

Diante do exposto, questiona-se: qual a influência dos créditos de PIS e COFINS na opção de tributação para uma empresa do ramo de industrialização de produtos químicos, enquadrada no Lucro Presumido?

1 Graduando em Ciências Contábeis da Faculdade Governador Ozanam Coelho (Fagoc).

2 Pós-graduado em Auditoria e Perícia pela Faculdade Governador Ozanam Coelho (Fagoc). Professor da Faculdade Governador Ozanam Coelho.

3 Doutor em Zootecnia pela Universidade Federal de Viçosa. Professor da Fagoc.

O presente trabalho procurou apurar qual forma de tributação é mais indicada para uma empresa desse ramo, traçando um comparativo entre Lucro Presumido e Lucro Real e demonstrando, pelos resultados, as considerações de ambos os regimes.

## REFERENCIAL TEÓRICO

### O regime tributário: Lucro Presumido

Neste regime as regulamentações tributárias brasileiras atribuem percentuais que serão utilizados para apurar o imposto a ser recolhido sobre a receita auferida em determinado período, quando da utilização do regime de competência ou quando da utilização do regime de caixa, na observância de determinado evento, que passa a ser o recebimento da importância acordada entre as partes envolvidas na negociação.

O representante da Superintendência de Desenvolvimento Empresarial, Gerência Tributária do Sistema FIEMG, Sr. Marcelo Malagoli da Silva afirma:

[...] uma opção é os impostos pagos pelo Lucro Presumido. Este incide sobre a receita com base em um percentual de presunção definido em lei, variando de acordo com a atividade. Há alguns tipos de receita que entram direto no resultado tributável, como o ganho de capital. Nem todas as empresas podem optar pelo Lucro Presumido, portanto será necessário verificar o objeto da empresa e o faturamento. O limite de receita bruta das empresas para poder optar pelo lucro presumido é de até R\$ 78 milhões da receita bruta total, no ano calendário anterior, ou seja, a empresa com receita total superior a esse limite não pode optar por essa sistemática. Esta modalidade de tributação pode ser vantajosa para empresas com margens de lucratividade bem superior a definida pelo governo (presumida).

Para confirmar a opção nesse regime, a empresa deverá observar condições e ainda informação sobre a época e forma.

### PIS e COFINS – Apuração Lucro Presumido

As pessoas jurídicas sujeitas à apuração de

imposto de renda pelo sistema do Lucro Presumido devem recolher também as contribuições para o PIS e a COFINS. É denominada de recolhimento no sistema cumulativo, ou seja, aplicação sobre a receita bruta das respectivas alíquotas: 0,65% e 3%. Oliveira et al (2005) tratam do assunto da forma relatada a seguir, com base na Lei 10.833/2003:

PIS/Pasep sobre o faturamento mensal, cuja alíquota é de 0,65% para as empresas tributadas pelo lucro presumido. (p. 248). Livro Escrituração Contábil, Editora Juruá, Autor: Wilson Alberto Zappa Hoog, Edição 2011.

A Cofins – antigo Finsocial – foi instituída pela Lei Complementar n. 70, de 30 de dezembro de 1991. Trata-se, na realidade, da contribuição social para financiamento da seguridade social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, um tributo que incide sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas. Os objetivos da seguridade social são os de assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. (p. 234).

Alíquota (COFINS): Três por cento, a partir de fevereiro de 1999, para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido. (p. 235).

### O Regime Tributário: Lucro Real

O Lucro Real pode ser apurado com periodicidade trimestral ou anual, e é mais uma opção de regime tributário brasileiro. Nele, não são observadas apenas as receitas brutas auferidas no período, mas toda a estrutura contábil e o resultado obtido através da contabilização de todos os eventos ocorridos na competência em questão. Assim cita a Lei 10.637 de 2002:

[...] Imposto de Renda sobre o lucro real anual e estimativa - Trata-se de uma forma de recolhimento do imposto de renda de pessoa jurídica que se faz de forma antecipada com base em percentuais sobre a receita bruta ou balancetes mensais. No final do exercício, apura-se o lucro real anual e qual o imposto devido, deduzindo as antecipações que já foram recolhidas durante o ano.

Imposto de Renda sobre o lucro real trimestral – Os impostos de pessoas jurídicas são recolhidos com base em balanços trimestrais, ou seja, neste caso, não deve ser

considerado como uma antecipação, mas o imposto efetivamente devido.

### PIS e COFINS – Apuração Lucro Real

Também conhecido como regime não cumulativo, sua base de cálculo é o valor do faturamento mensal, entendido como o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. Para esse efeito, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia, e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica. Na determinação da base de cálculo das contribuições, devem ser excluídos os valores relativos: às receitas isentas da contribuição ou não alcançadas pela incidência ou ainda alíquota zero; às vendas canceladas; às receitas não operacionais decorrentes de venda de Ativo Imobilizado, etc.

Quanto aos impostos PIS e COFINS, regime, serão apurados considerando-se os percentuais de 1,65% e 7,6%, respectivamente, sobre as receitas auferidas, porém é de se ressaltar que nessa situação é permitida a dedução dos créditos relativos às entradas de materiais ou serviços, conforme previsto na legislação dessa matéria. A Lei nº 10.833, de 2003, dispõe:

[...] Das contribuições não cumulativas apuradas, a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

- a) Bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nas letras “c” e “d” do item 2 e àqueles aos quais se aplicam alíquotas específicas, conforme o Parág. 1 do art. 2 das Leis números 10.637/2002 e 10.833/2003. Estes parágrafos foram incluídos pela Lei n. 10.865/2004, arts. 21 e 37;
- b) Bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2 da Lei n. 10.485/2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI. (Lei 10.485/2002)

### Apuração no regime não cumulativo

Em conformidade com a publicação dis-

ponível no site da Receita Federal do Brasil (2012) e fundamentada na Lei nº 10.637, de 2002; na Lei nº 11.196, de 2005; e na Lei nº 10.865, de 2004:

#### Base de cálculo

A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, com a incidência não-cumulativa, é o valor do faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil (Lei nº 10.637, de 2002, art 1º, §§ 1º e 2º e Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, §§ 1º e 2º).

#### Alíquotas

As alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, com a incidência não-cumulativa, são, respectivamente, de um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento (1,65%) e de sete inteiros e seis décimos por cento (7,6%).

#### Desconto de créditos

Dos valores de Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins apurados, a pessoa jurídica submetida à incidência não-cumulativa poderá descontar créditos, calculados mediante a aplicação das alíquotas de 7,6% (Cofins) e 1,65% (Contribuição para o PIS/Pasep), sobre os valores:

### Créditos nas aquisições

É permitido às empresas que utilizam o regime não cumulativo apropriarem-se de créditos de PIS e COFINS nas aquisições, para que possam abater do valor apurado nas saídas dos produtos.

### Créditos de PIS E COFINS admissíveis na não cumulatividade

De acordo com o art. 3º da Lei 10.637/2002 e 10.833/2003, a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados com relação a:

Bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos adquiridos com substituição tributária ou submetidos à incidência monofásica da COFINS.

1. Bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes, com as vedações previstas.
2. Energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica.

3. Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa.
4. Valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
5. Depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços.
6. Depreciação em edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa.
7. Bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada pela COFINS não cumulativa.
8. Armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos 1 e 2 acima, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

## METODOLOGIA

Foi realizada uma pesquisa descritiva e comparativa, a partir dos dados da empresa TECMAR Industrial Química Ltda., que fornece insumos químicos para o polo moveleiro de Ubá-MG, onde está situada. Foram comparados dois sistemas de apuração de impostos, a fim de se concluir qual deles é melhor para a empresa, levando em consideração os regimes de recolhimento cumulativo e não cumulativo.

## ANÁLISE DOS DADOS

### Análise dos valores referentes a 2012

Considerando os valores já realizados no período de janeiro a agosto de 2012, o faturamento da empresa foi de R\$ 2.418.600,77 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos reais e setenta e sete centavos).

Sobre esse montante, incidiu-se Lucro Presumido, o chamado Regime Cumulativo, resultando nos seguintes recolhimentos aos cofres públicos:

### **Tributação com base no Regime Cumulativo – Lucro Presumido - ano base 2012**

IRPJ:	Imposto de Renda Pessoa Jurídica Percentual de 8% de presunção = R\$ 193.488,06
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Percentual de 12% de presunção = R\$ 193.488,06
	Alíquota de 9% do IRPJ = R\$ 29.023,21
COFINS:	Alíquota Regime Cumulativo: 3% R\$ 72.558,02
PIS:	Alíquota Cumulativa: 0,65% R\$ 15.720,90

(\*) Apenas como observação e mesmo não sendo matéria deste estudo, afirma-se que no cálculo da carga tributária não incidiu Adicional de IRPJ.

Sobre esses valores de faturamento, a empresa recolheu os tributos, no período mencionado em 2012, de acordo com o Regime de Lucro Presumido. Para chegar a uma situação mais fiel quanto a um comparativo de como seria tal oneração no Regime do Lucro Real, foi preciso obter os valores das despesas e custos incorridos.

Diante dos mesmos números apresentados, referentes ao faturamento de 2012, segue agora apresentação de como seria a apuração dos impostos:

### **Tributação com base no Regime Não Cumulativo – Lucro Real - ano base 2012**

Faturamento:	R\$ 2.418.600,77
IRPJ:	Imposto de Renda Pessoa Jurídica Alíquota de 15% do IRPJ sobre o Lucro Final Apurado
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Alíquota de 9% do CSLL sobre o Lucro Apurado
COFINS:	Alíquota Regime Cumulativo: 7,6% R\$ 183.813,66
PIS:	Alíquota Cumulativa: 1,65% R\$ 39.906,91

Considerando o valor total de aquisição de insumos:

Aquisições de matérias-primas através de empresas estabelecidas em Minas Gerais: aproximadamente R\$ 1.200.000,00 reais anuais. Aquisições de matérias-primas através de empresas estabelecidas em outros Estados: aproximadamente R\$ 450.000,00 mil reais anuais. Folha salarial dos funcionários: R\$ 25.500,00. Retirada Pró-Labore: R\$ 2.000,00.

Apuração do valor a recolher - Não Cumulativo: PIS:

Valor apurado na aplicação da alíquota sobre as vendas: 39.906,91

Valor apurado na aplicação da alíquota sobre as compras: 27.225,00

Valor apurado líquido (vendas – compras):

R\$ 12.681,91

COFINS:

Valor apurado na aplicação da alíquota sobre as vendas: R\$ 183.813,66

Valor apurado na aplicação da alíquota sobre as compras: R\$ 125.400,00

Valor apurado líquido (vendas - compras):

R\$ 58.413,66

### **Comparativo dos valores apurados**

Regime Não Cumulativo:

PIS = R\$ 12.681,91

COFINS = R\$ 58.413,66

TOTAL = R\$ 71.095,57

Regime Cumulativo:

PIS = R\$ 15.720,90

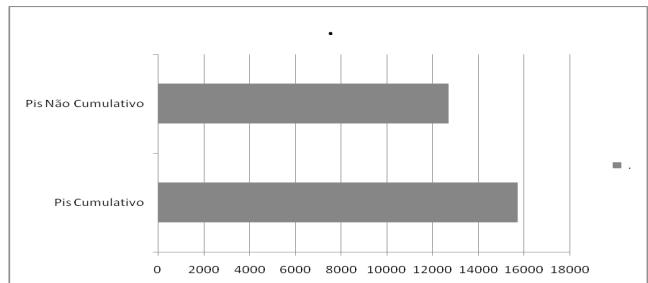
COFINS = R\$ 72.558,02

TOTAL = R\$ 88.278,92

Nota-se que, em ambos os impostos, a tributação maior foi no Regime Cumulativo, ou seja: mesmo com a alíquota menor e sem apropriação de crédito, o imposto a recolher é superior à aplicação do Regime Não Cumulativo, que tem uma alíquota maior, porém permite apropriação de créditos sobre alguns custos e despesas.

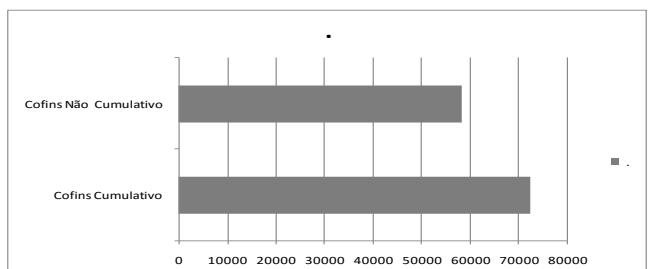
Seguem, nas Figuras 1, 2 e 3, percentuais comparativos: todos representam a incidência dos impostos, em gráficos de comparação.

**Figura 1: Comparativo valor PIS 2012**



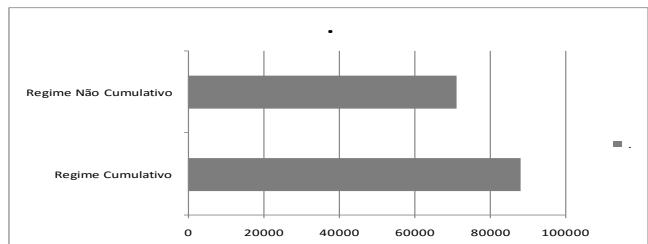
Fonte: Elaborada pelos autores.

**Figura 2: Comparativo valor COFINS 2012**



Fonte: Elaborada pelos autores.

**Figura 3: Comparativo valor: valor PIS + COFINS 2012**



Fonte: Elaborada pelos autores.

### **Projeção apuração PIS e COFINS ano calendário 2013**

Aquisições de matérias-primas através de empresas estabelecidas em Minas Gerais: aproximadamente R\$ 2.000.000,00 anuais.

Aquisições de matérias primas através de empresas estabelecidas em outros Estados: aproximadamente R\$ 400.000,00 anuais.

Previsão de vendas de produtos industrializados para Minas Gerais: R\$ 1.500.000,00.

Previsão de vendas de produtos industrializados para região Sudeste: R\$ 1.000.000,00.

Previsão de vendas de produtos industrializados para região Nordeste: R\$ 500.000,00.

Previsão de vendas de produtos industrializados para a região Sul: R\$ 500.000,00.

Total de previsão de vendas = R\$ 4.000.000,00.

Folha salarial dos Funcionários: R\$ 55.500,00.

Retirada Pró-Labore: R\$ 4.000,00.

#### ***Apuração no regime cumulativo =***

#### ***lucro presumido:***

No Lucro Presumido, o PIS e a COFINS são apurados diretamente sobre as vendas, e as alíquotas serão de 0,65% e 3,00%, respectivamente. Assim sendo, são as seguintes as projeções para recolhimento:

- Previsão de vendas de produtos industrializados para Minas Gerais: R\$ 1.500.000,00.
- Previsão de vendas de produtos industrializados para região Sudeste: R\$ 1.000.000,00.
- Previsão de vendas de produtos industrializados para região Nordeste: R\$ 500.000,00.
- Previsão de vendas de produtos industrializados para região Sul: R\$ 500.000,00.

Total de previsão de vendas = R\$ 4.000.000,00

PIS: 4.000.000,00 x alíquota de 0,65%  
= R\$ 26.000,00.

COFINS: 4.000.000,00 x alíquota de 3,00%  
= R\$ 120.000,00.

O valor total desses impostos é igual a R\$ 146.000,00, que são equivalentes a 3,65% do valor de faturamento. Este percentual não sofrerá distorção, uma vez que é determinado diretamente sobre o faturamento da empresa.

Vale comentar que nessa apuração não será considerada nenhuma espécie de abatimento a título de crédito dos impostos, uma vez que o regime adotado (Lucro Presumido = Cumulativo) não traz essa característica.

#### ***Apuração no regime Não Cumulativo: Lucro Real***

No Lucro Real, o PIS e a COFINS serão apurados inicialmente sobre as vendas, e as alíquotas são de 7,60% e 1,65%. Assim sendo, são as seguintes as projeções para se chegar aos valores a recolher:

- Previsão de vendas de produtos industrializados para Minas Gerais: R\$ 1.500.000,00.

- Previsão de vendas de produtos industrializados para região Sudeste: R\$ 1.000.000,00.

- Previsão de vendas de produtos industrializados para região Nordeste: R\$ 500.000,00.

- Previsão de vendas de produtos industrializados para região Sul: R\$ 500.000,00.

PIS: 4.000.000,00 x alíquota de 1,65%  
= R\$ 66.000,00.

COFINS: 4.000.000,00 x alíquota de 7,60%  
= R\$ 304.000,00.

O valor total desses impostos é igual a R\$ 370.000,00, que são equivalentes a 9,25% do valor de faturamento. Porém, a apuração do Regime Não Cumulativo dá direito a abater sobre os valores supracitados os mesmos percentuais nos insumos e demais custos necessários para obtenção das receitas.

Assim, considerando também as projeções informadas pela empresa, segue relação de créditos:

- Aquisições de matérias primas através de empresas estabelecidas em Minas Gerais: aproximadamente R\$ 2.000.000,00 reais anuais.
- Aquisições de matérias primas através de empresas estabelecidas em outros Estados: aproximadamente R\$ 700.000,00 mil reais anuais.
- Folha salarial dos Funcionários: R\$ 55.500,00.
- Retirada Pró-Labore: R\$ 4.000,00.

Considerando apenas esses valores conhecidos, os créditos de PIS e COFINS serão admitidos sobre as aquisições de matérias-primas, independentemente da origem das mercadorias em questão.

Já sobre a folha salarial e a retirada Pró-Labore, não existe previsão na legislação para esse benefício, sendo vedada, portanto, a admissão de crédito pela contratação de mão de obra de pessoa física.

- Aquisições de matérias-primas através de empresas estabelecidas em Minas Gerais: aproximadamente R\$ 2.000.000,00 anuais.

- Aquisições de matérias-primas através de empresas estabelecidas em outros Estados: aproximadamente R\$ 700.000,00 anuais.

Total das aquisições: R\$ 2.700.000,00, obtendo-se os seguintes valores a apropriar como crédito:  
 PIS: R\$ 2.700.000,00 x 1,65% = R\$ 44.550,00  
 COFINS: R\$ 2.700.000,00 x 7,60% = R\$ 205.200,00.  
 Total dos créditos sobre essas aquisições:  
 R\$ 249.750,00.

#### APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:

##### PIS:

Valor apurado na aplicação da alíquota sobre as vendas: R\$ 66.000,00.

Valor apurado na aplicação da alíquota sobre as compras: R\$ 44.550,00

Valor apurado líquido (vendas – compras):  
 R\$ 21.450,00

##### COFINS:

Valor apurado na aplicação da alíquota sobre as vendas: R\$ 304.000,00,00

Valor apurado na aplicação da alíquota sobre as compras: R\$ 205.200,00

Valor apurado líquido (vendas – compras):  
 R\$ 98.800,00.

#### Demonstração dos valores apurados

##### Projeção 2013

Regime Cumulativo: Lucro Presumido:

PIS = R\$ 26.000,00

COFINS = R\$ 120.000,00

TOTAL = R\$ 146.000,00

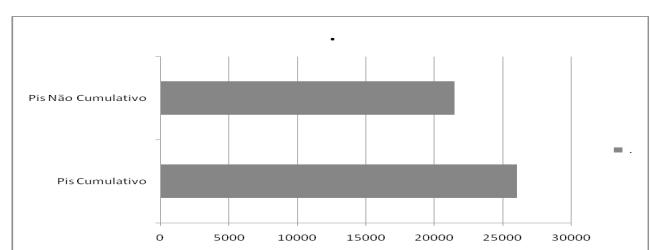
Regime Não Cumulativo: Lucro Real

PIS = R\$ 21.450,00

COFINS = R\$ 98.800,00

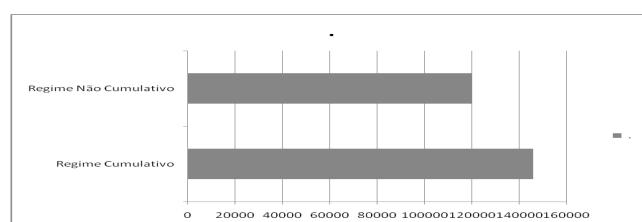
TOTAL = R\$ 120.250,00

**Figura 4:** Comparativo valor PIS 2013.  
 Representa a incidência do PIS em 2013,  
 considerando-os em visível divisão



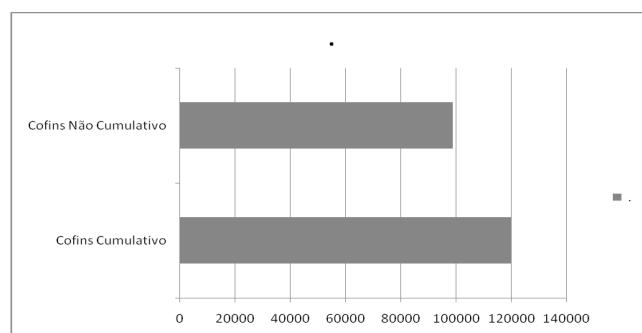
Fonte: Elaborada pelos autores.

**Figura 5:** Comparativo valor COFINS 2013:  
 Representa a incidência do COFINS em 2013,  
 considerando-os em visível divisão



Fonte: Elaborada pelos autores.

**Figura 6:** Comparativo valor PIS + COFINS 2013.  
 Representa a incidência dos impostos em 2013,  
 considerando-os em visível divisão



Fonte: Elaborada pelos autores.

De acordo com os gráficos apresentados, percebe-se a incidência de cada imposto em cada tipo de regime. Verifica-se o valor e percentual total da incidência dos dois impostos de acordo com o faturamento.

Quantitativamente, temos em valores totais os reflexos:

Carga tributária de PIS e COFINS em forma de percentual sobre o faturamento anual previsto de R\$ 950.000,00:

Regime Cumulativo = Lucro Presumido:

R\$ 34.675,00 = 3,65%.

Regime Não Cumulativo = Lucro Real:

R\$ 32.375,00 = 3,41%.

Economia gerada pela apuração no Regime Não Cumulativo: R\$ 2.300,00 ou 0,24% do faturamento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, no caso da TECMAR Ltda., considerando-se apenas os dados apontados, a influência do PIS e da COFINS relacionados aos créditos permitidos ao adotar o Regime Não Cumulativo, através do Lucro Real, lhe dará uma economia, mesmo que inicialmente pequena. Porém, sobre esse resultado, a favor da apuração no regime mencionado, ainda haveria algumas outras despesas que seriam passíveis de apropriação de crédito, como: energia elétrica, aluguéis, material de embalagem, material intermediário, contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, depreciações, etc.

Na análise dos dados, foram consideradas as vendas e as aquisições, que são os fatores mais determinantes para a formação comparativa dos resultados.

Para confirmação desse resultado e até mesmo para conhecimento do exato valor possível de economia pela adoção do Regime Não Cumulativo, seria importante montar um Planejamento Estratégico e Tributário, no qual entram mais análises e de outras áreas de recolhimento de tributos que também sofrem alterações com a troca do regime adotado.

A presente análise evidencia que o regime Não Cumulativo traz algumas vantagens. Isso se deve mais à determinação sobre quais despesas e custos poderão ser apropriados do que à possibilidade de apropriação dos créditos.

Em ambas as projeções, tanto com os valores já realizados em 2012, quanto os valores projetados em 2013, o regime apropriado é o Lucro Real, caracterizado pelo sistema não cumulativo.

Ressalta-se que o trabalho elaborado foi restrito à competência e à incidência dos tributos PIS e COFINS, que são uma parte importante de um Planejamento Tributário Completo, devendo ser observadas e estudadas as condições e projeções de todos os demais tributos no universo referente à carga tributária da empresa.

## REFERÊNCIAS

- GUIA IOB de Contabilidade – Parte 7. Lucro Presumido.
- GUIA IOB de Contabilidade – Parte 9. Empresas Obrigadas à Tributação com Base no Lucro Real.
- GUIA IOB de Contabilidade – Parte 18. Contribuições Não Cumulativas.
- OLIVEIRA, Renato Chieregato; PEREZ JÚNIO, José Hernandez; GOMES, Marllete Bezerra. **Manual de contabilidade tributária**. 4. ed. São Paulo: Atlas S. A., 2005.
- RFB – **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**. Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legisacao/Leis/2002/lei10637.htm>>. Acesso em: 09 maio 2012.
- RFB – **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**. Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legisacao/Leis/2003/lei10833.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.
- RFB – **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**. Instrução Normativa 1.252, de 01 de março de 2012. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legisacao/Ins/2012/in12522012.htm>>. Acesso em: 07 maio 2012.